

Abril de 2020

Tiago Correia Moreira | tcm@vda.pt  
Francisco Appleton | fva@vda.pt  
António Pestana Araújo | apa@vda.pt

## BANCÁRIO & FINANCEIRO

### REGULAMENTO DA CMVM N.º 5/2020 – ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO DE CRÉDITOS

Foi publicado em Diário da República, no dia 27 de abril de 2020, o Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) n.º 5/2020 (“**Regulamento**”), que procede à primeira alteração do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, de 3 de novembro de 2015, relativo ao capital de risco, empreendedorismo social e investimentos alternativo especializado (“**Regulamento 3/2015**”). Esta alteração ao Regulamento 3/2015 tem como principal novidade a regulamentação da figura dos Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos, comumente designados por fundos de créditos (“**OIAE de Crédito**” ou “**Fundos de Créditos**”), e as condições sob as quais estes últimos poderão a vir conceder empréstimos às empresas.

Para contexto, a aprovação deste Regulamento pela CMVM tem como objetivo melhorar o financiamento da economia, de forma direta através da concessão de crédito às empresas, e de forma indireta, mediante a aquisição de créditos, incluindo créditos em incumprimento, permitindo colmatar falhas de mercado na procura e oferta de financiamento e aprofundar a complementaridade entre o setor bancário e os setores do capital de risco e de titularização de créditos.

#### • **Âmbito de aplicação**

O Regulamento aplica-se às sociedades de investimento alternativo especializado e aos fundos de investimento alternativo especializado que invistam em créditos.

O Regulamento vem estabelecer as condições para a constituição, assim como regular a atuação dos OIAE de Crédito.

#### • **Património dos OIAE de Crédito**

O património dos OIAE de Crédito é constituído por:

- a. Empréstimos concedidos exclusivamente pelo referido OIAE de Crédito ou pelo OIAE de Crédito em consórcio bancário com uma entidade bancária;

b. Participações em empréstimos adquiridos pelo OIAE de crédito ao originador do crédito ou a terceiros. Surge, como restrição à aquisição destes créditos, o prazo de vencimento dos créditos adquiridos, o qual não poderá exceder a maturidade do OIAE de Crédito.

Adicionalmente ao Património do OIAE de Crédito, o presente Regulamento estabelece outros ativos que possam vir a ser detidos por estes organismos, sendo que a sua constituição deverá respeitar as seguintes condições:

- a. Em caso de liquidez, o OIAE de Crédito deverá observar um limite máximo de 20 % dos seus ativos;
- b. Em caso de títulos representativos de dívida emitidos por mutuários elegíveis para o efeito, deverá ser observado um limite de 20 % dos seus ativos; e
- c. Outros ativos que advenham da satisfação dos créditos ou que sejam necessários para maximizar a satisfação dos mesmos.

Contrariamente ao que ocorre com os títulos representativos de dívida e com os restantes ativos, o limite previsto para a liquidez detida pelo OIAE de Crédito apenas será aplicável a partir dos seis meses de atividade destes organismos de investimento.

- **Exposição ao Risco e Análise de Risco de Crédito**

Os OIAE de Crédito deverão ter a sua carteira de ativos devidamente diversificada de forma a garantir maior segurança ao retorno do investimento dos seus participantes, sendo que é assim imposto um limite de crédito, por entidade (ou entidade em relação de controlo ou domínio), de 20% do ativo total do OIAE de Crédito.

No que respeita a análise de risco de crédito, também os OIAE de Crédito deverão respeitar determinadas formalidades impostas pelo Regulamento e que contemplam, entre outros, (i) um modelo de concessão de crédito, (ii) a criação de ficheiros de crédito com a informação qualitativa e quantitativa dos mutuários, (iii) a criação de um procedimento de decisão de concessão de crédito devidamente formalizada, (iv) uma política de gestão de garantias e colaterais, (v) a criação de procedimentos de gestão de situações de incumprimento e (vi) a criação de procedimentos de mensuração de crédito.

- **Deveres relacionados com os Mutuários**

Adicionalmente, em matéria de deveres dos OIAE de Crédito perante os mutuários, o Regulamento remete, essencialmente, para os deveres de informação previstos no artigo 312.º do Código dos Valores Mobiliários, com as devidas adaptações, para o dever de segredo profissional adstrito às entidades bancárias e para o regime de informação previsto para a concessão de crédito bancário.

O Regulamento entra em vigor no dia 28 de abril de 2020.

A VdA permanece ao dispor para esclarecimentos adicionais face a este diploma.